



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Ateneu

EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Serviços Jurídicos, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo Instituto Ateneu, instituição sediada na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messejana, CEP: 60.871-170, nesta capital, até 31 de dezembro de 2023, e orienta providências para adequação do Plano de Curso.

RELATOR: Samuel Brasileiro Filho

SPU Nº 09352648/2019

PARECER Nº 0322/2020

APROVADO EM: 18.11.2020

I – RELATÓRIO

Maria Angélica dos Santos, secretária escolar do Instituto Ateneu, mediante o processo nº 09352648/2019, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo referido Instituto.

O Instituto Ateneu, unidade cadastrada no Censo Educacional sob o Código nº 23273437, está devidamente credenciada por este CEE para a oferta de cursos técnicos de nível médio nas modalidades Presencial e Educação a Distância (EaD), mediante o Parecer CEE/CESP nº 0163/2018, com validade até 31 de dezembro de 2021, e tem sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messejana, CEP: 60.871-170, nesta capital.

Para avaliação do Plano de Curso e dos elementos operacionais fora designado, mediante a Portaria CEE nº 020/2020, publicada no D.O.E., em 3 de março de 2020, o advogado Flávio Maria Leite Pinheiro, especialista em Direito Constitucional, mestre e doutor em Direito.

Referido especialista avaliador atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

| ASPECTO AVALIADO | CONCEITO FINAL |
|---------------------------|----------------|
| Coordenador do Curso | Bom |
| Matriz curricular | Bom |
| Corpo docente | Bom |
| Estágio | Não avaliado |
| Avaliação de aprendizagem | Excelente |
| Coordenador do Curso | Bom |
| Orientação de Estágio | Não avaliado |
| Biblioteca | Excelente |
| Laboratório | Excelente |
| Secretária escolar | Excelente |
| Condições gerais | Excelente |



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0322/2020

O Curso Técnico em Serviços Jurídicos está estruturado em dois Módulos de disciplinas, com quatrocentas horas cada e duzentas horas de estágio supervisionado, totalizando uma carga horária de mil horas.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

| MÓDULO I – Base Jurídica | |
|---|----------------------|
| DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA |
| Introdução ao Estudo do Direito | 40h |
| Teoria Geral do Processo | 40h |
| Técnicas de Atendimento e Rotinas de Trabalho | 40h |
| Noções de Direito Constitucional | 40h |
| Informática Aplicada | 40h |
| Português e Técnicas de Redação | 80h |
| Noção de Direito Civil e Penal | 80h |
| Fundamentos de Matemática Financeira | 40h |
| TOTAL | 400h |

| MÓDULO II – Visão Holística do Direito | |
|---|----------------------|
| DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA |
| Noções de Direito Administrativo | 40h |
| Noções de Direito Empresarial e Tributário | 80h |
| Noções de Direito do Trabalho e Prática Trabalhista | 80h |
| Relações Humanas | 40h |
| Noções de Economia | 40h |
| Prática de Processo Civil e Penal | 80h |
| Noção de Direito Previdenciário | 40h |
| TOTAL | 400h |
| Estágio Supervisionado | 200h |
| Carga Horária Total | 1000h |

O Plano de Curso prevê a certificação intermediária ao final dos Módulos I e II e a emissão do diploma com a conclusão dos dois Módulos e do estágio para aqueles alunos que tiverem concluído o ensino médio. Destaque-se que a certificação intermediária não tem nexos com uma ocupação reconhecida no mercado de trabalho.

Observou-se a existência de um texto não pertinente ao Plano de Curso nas páginas 11 e 12. É preciso retirá-lo.

O corpo docente desse Instituto é composto de sete professores; três graduados em Direito e os demais, em áreas correlatas; a coordenação do curso



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer n° 0322/2020

será exercida pelo Professor Júlio César Pereira de Paula, bacharel em Direito e especialista em Direito, acumulando a função de orientador do Estágio. Neste caso, recomenda-se que o Instituto Ateneu designe um dos docentes para a orientação e supervisão dos Estágios.

O Instituto Ateneu dispõe de uma boa infraestrutura física, laboratório de informática e biblioteca para atender às necessidades do curso.

Há a previsão de oferta de quatro turmas com cinquenta alunos cada, nos turnos da manhã, tarde, noite e final de semana. A turma da manhã funcionará de segunda a quinta-feira, no horário de 8h às 11h; a da tarde, das 14h às 17h e a da noite, das 19h às 22h, todas de segunda a quinta-feira. A turma do fim de semana terá aulas nos intervalos de 8h às 17h. Para melhor detalhar o adequado cumprimento da carga horária, faz-se necessário especificar no Plano de Curso um cronograma de desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem com seus respectivos horários e intervalos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei n° 9.394/1996, a Resolução CNE/CEB n° 6/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e a Resolução CEE n° 466/2018, que complementa estas diretrizes no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo Instituto Ateneu, instituição sediada na Avenida Coletor Antônio Gadelha, n° 621, Bairro Messejana, CEP: 60.871-170, nesta capital, até 31 de dezembro de 2023, orientado a adoção das seguintes providências para adequação do Plano de Curso cujo cumprimento deverá ser observado pela assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp) por meio do reenvio do novo Plano de Curso com as seguintes correções:

- A carga horária da matriz curricular deverá ser expressa em horas e não, em horas-aula;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0322/2020

- As ementas das disciplinas deverão ser descritas em termos de competências, habilidades, bases tecnológicas e bibliografia;
- Retirar texto sem nexo com o Plano de Curso, na página 11;
- Designar outro orientador para o Estágio que não seja o coordenador do curso;
- Incluir no Plano de Curso um cronograma de desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem com seus respectivos horários e intervalos, de forma a garantir o cumprimento da carga horária prevista;
- Retirar a previsão de certificação intermediária por não haver terminalidade compatível com uma qualificação profissional reconhecida pelo mercado de trabalho prevista no Cadastro Brasileiro de Ocupações.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2020.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTAL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE